



CONTRATO 031/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BUERAREMA E, DO OUTRO, A EMPRESA IGOR FERNANDES DE OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 328/2023, Rayssa Santos de Almeida, portadora da Cédula de identidade nº 1123527822, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 057.728.495-90, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **IGOR FERNANDES DE OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.338.685/0001-37, com sede na cidade de Itabuna/Ba, na Rua Primeiro de Dezembro, nº 36, Bairro Santo Antônio, CEP: 45.602-030, neste ato representada pelo Sr. Igor Fernandes de Oliveira, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF nº 000.982.365-47, portador da Cédula de Identidade nº 0596574951, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Itabuna/Ba, na Rua Primeiro de Dezembro, nº 36, Bairro Santo Antônio, CEP: 45.602-030, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2023, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa para a realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos pertencentes às Unidades de Saúde do Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Descrição do objeto:

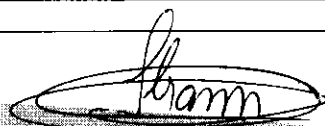
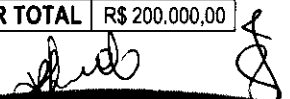
phub

Ibrann

IGOR

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS APARELHOS	QTD	Nº MANUTEÇÕES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	INSTALAÇÃO E OU DESINSTALAÇÃO AUTOCLAVE 21 LITRO	09	UND	R\$ 213,00	R\$ 1.917,00
2	INSTALAÇÃO E OU DESINSTALAÇÃO CADEIRA ODONTOLÓGICA	07	UND	R\$ 1.050,00	R\$ 7.350,00
3	INSTALAÇÃO E OU DESINSTALAÇÃO COMPRESSOR	08	UND	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
4	INSTALAÇÃO E OU DESINSTALAÇÃO RX ODONTOLÓGICO	02	UND	R\$ 119,50	R\$ 239,00
5	INSTALAÇÃO E OU DESINSTALAÇÃO ULTRASSOM	07	UND	R\$ 600,00	R\$ 4.200,00
6	MANUNTEÇÃO CORRETIVA EM CONSERVADORA DE VACINA	12	UND	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
7	MANUNTEÇÃO CORRETIVA EM OXÍMETRO PORTÁTIL	36	UND	R\$ 9,00	R\$ 324,00
8	MANUNTEÇÃO PREVENTIVA EM DESFIBRILADOR (DEA)	42	UND	R\$ 9,50	R\$ 399,00
9	MANUNTEÇÃO PREVENTIVA EM OXÍMETRO PORTÁTIL	54	UND	R\$ 220,00	R\$ 11.880,00
10	MANUNTEÇÃO PREVENTIVA EM BALANCA INFANTIL	54	UND	R\$ 15,00	R\$ 810,00
11	MANUNTEÇÃO PREVENTIVA EM CADEIRA ODONTOLÓGICA	42	UND	R\$ 400,00	R\$ 16.800,00
12	MANUNTEÇÃO CORRETIVA EM AMALGAMADOR	42	UND	R\$ 210,00	R\$ 8.820,00
13	MANUNTEÇÃO CORRETIVA EM AUTOCLAVE 21 LITRO	42	UND	R\$ 5,00	R\$ 210,00
14	MANUNTEÇÃO CORRETIVA EM BALANCA INFANTIL	24	UND	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
15	MANUNTEÇÃO CORRETIVA EM CADEIRA ODONTOLÓGICA	56	UND	R\$ 10,00	R\$ 560,00
16	MANUNTEÇÃO CORRETIVA EM COMPRESSOR	56	UND	R\$ 20,00	R\$ 1.120,00
17	MANUNTEÇÃO CORRETIVA EM CONTRA ANGULO	54	UND	R\$ 20,00	R\$ 1.080,00
18	MANUNTEÇÃO CORRETIVA EM DESTILADOR	48	UND	R\$ 8,00	R\$ 384,00
19	MANUNTEÇÃO CORRETIVA EM MICRO MOTOR	48	UND	R\$ 8,00	R\$ 384,00
20	MANUNTEÇÃO CORRETIVA EM NEBULIZADOR	48	UND	R\$ 10,00	R\$ 480,00
21	MANUNTEÇÃO CORRETIVA EM NEGATOSCOPIO	12	UND	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
22	MANUNTEÇÃO CORRETIVA EM OTOSCÓPIO	54	UND	R\$ 7,00	R\$ 378,00
23	MANUNTEÇÃO CORRETIVA EM OXÍMETRO	54	UND	R\$ 10,00	R\$ 540,00
24	MANUNTEÇÃO CORRETIVA EM RX ODONTOLÓGICO	54	UND	R\$ 65,00	R\$ 3.510,00
25	MANUNTEÇÃO CORRETIVA EM SELADORA	54	UND	R\$ 195,00	R\$ 10.530,00
26	MANUNTEÇÃO CORRETIVA EM TENSIOMETRO	48	UND	R\$ 480,00	R\$ 23.040,00
27	MANUNTEÇÃO CORRETIVA EM TURBINA DE ALTA	90	UND	R\$ 1,00	R\$ 90,00
28	MANUNTEÇÃO CORRETIVA EM ULTRASSOM	70	UND	R\$ 1,00	R\$ 70,00
29	MANUNTEÇÃO CORRETIVA EM FOCO DE LUZ	90	UND	R\$ 235,00	R\$ 21.150,00
30	MANUNTEÇÃO PREVENTIVA EM TENSIOMETRO	90	UND	R\$ 10,00	R\$ 900,00
31	MANUNTEÇÃO PREVENTIVA EM AMALGAMADOR	70	UND	R\$ 450,00	R\$ 31.500,00
32	MANUNTEÇÃO PREVENTIVA EM AUTOCLAVE 21 LITRO	70	UND	R\$ 170,00	R\$ 11.900,00
33	MANUNTEÇÃO PREVENTIVA EM COMPRESSOR	70	UND	R\$ 10,00	R\$ 700,00
34	MANUNTEÇÃO PREVENTIVA EM CONTRA ANGULO	10	UND	R\$ 5,00	R\$ 50,00
35	MANUNTEÇÃO PREVENTIVA EM DESTILADOR DE CARREGADOR	70	UND	R\$ 6,00	R\$ 420,00
36	MANUNTEÇÃO PREVENTIVA EM FOCO DE LUZ	70	UND	R\$ 15,00	R\$ 1.050,00
37	MANUNTEÇÃO PREVENTIVA EM MICRO MOTOR	90	UND	R\$ 8,00	R\$ 720,00
38	MANUNTEÇÃO PREVENTIVA EM NEBULIZADOR	70	UND	R\$ 9,00	R\$ 630,00
39	MANUNTEÇÃO PREVENTIVA EM NEGATOSCOPIO	70	UND	R\$ 7,00	R\$ 490,00
40	MANUNTEÇÃO PREVENTIVA EM OTOSCÓPIO	20	UND	R\$ 9,50	R\$ 190,00
41	MANUNTEÇÃO PREVENTIVA EM OXÍMETRO	20	UND	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
42	MANUNTEÇÃO PREVENTIVA EM RX ODONTOLÓGICO	90	UND	R\$ 5,00	R\$ 450,00
43	MANUNTEÇÃO PREVENTIVA EM SELADORA	90	UND	R\$ 4,50	R\$ 405,00
44	MANUNTEÇÃO PREVENTIVA EM TURBINA DE ALTA	70	UND	R\$ 25,00	R\$ 1.750,00
45	MANUNTEÇÃO PREVENTIVA EM ULTRASSOM	70	UND	R\$ 210,00	R\$ 14.700,00
46	VENDA DE PEÇAS PARA OS EQUIPAMENTOS	-	-	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
				VALOR TOTAL	R\$ 200.000,00

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Disponibilizar os produtos descritos na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 005/2023, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade dos produtos fornecidos, baseado no estipulado no Código de Defesa do Consumidor;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- j) A Contratada deve possuir capacidade técnica para prestação dos serviços.
- l) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposa causada à contratante a seus servidores ou a terceiros, na prestação dos serviços e pela má qualidade do mesmo, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.



m) A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

n) Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a prestação dos serviços;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os serviços efetivamente prestados;
- f) Efetuar o pagamento devido pela prestação do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA**;
- h) Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do exigido neste contrato;
- i) Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;
- j) Indicar o grupo de trabalho responsável pela execução do contrato;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA** ou por seus prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, constante da proposta integrante da licitação Pregão Eletrônico nº 005/2023, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a prestação do serviço do objeto deste instrumento.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da **CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.**

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme prestação do serviço, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor**, no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo em caso excepcional haver a antecipação do pagamento devidamente fundamentado, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.2.4 O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.3. As faturas deverão discriminar os serviços prestados, conforme os discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e **somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.**

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO



Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09

7.1.O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual da demanda a Servidora EMANUELA BRIANE CARDOSO VIEIRA – COORDENADORA DA SAÚDE BUCAL, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dotação orçamentária a seguir estipulada:

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Buerarema
- c) Secretaria: 08 – Secretaria de Saúde
- d) Unidade: 020801 – Secretaria de Saúde
020802 – Fundo Municipal de Saúde
- e) Atividade/Projeto: 2.038 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
2.040 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
2.042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica
- f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- g) Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos
16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
– Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso na prestação do serviço;



- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei nº 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da prestação do serviço do objeto;

11.1.3 Fraudar na execução do contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Cometer fraude fiscal;

11.1.6 Não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Buerarema/BA, pelo prazo de até dois anos;
11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

11.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.

11.8 A competência para apuração de responsabilidade e conseqüente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

11.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

11.10 O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.





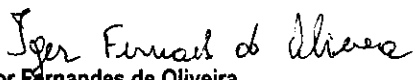
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

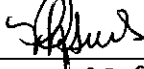
Buerarema, 05 de Abril de 2023



Vinicius Ibrain Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante


Igor Fernandes de Oliveira
Igor Fernandes de Oliveira Comércio e Serviços LTDA
Contratada


Rayssa Santos de Almeida
Secretária de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:


CPF: 06526003524


CPF: 022365715-27